



# **VOCABULÁRIO INTERNACIONAL**

Termos de  
**METROLOGIA LEGAL**

**VIML**  
IPQ 2017



# **Vocabulário Internacional Termos de Metrologia Legal**

## **VIML**

**1.ª Edição**  
2017

Instituto Português da ualidade

Rua António Gião, 2  
2825-513 CAPARICA Portugal

**Tel** +351 212 948 100

**Fax** + 351 212 948 101

[www.ipq.pt](http://www.ipq.pt)

# **Vocabulário Internacional Termos de Metrologia Legal VIML 2017**

(1.<sup>a</sup> edição portuguesa, autorizada pelo BIML, da edição de 2013 do Vocabulário Internacional dos termos de Metrologia Legal – *International Vocabulary of terms in Legal Metrology* (VIML) – OIML V 1 Edition 2013 (E/F))

## **Conceção do Documento Original**

Comité Técnico 1 Terminologia da Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML

## **Grupo de Trabalho português para tradução do documento *International Vocabulary of terms in Legal Metrology* — OIML V 1 Edition 2013 (E/F)**

Portugal - Instituto Português da Qualidade, IPQ

---

Isabel Godinho  
Maria do Céu Ferreira  
Olivier Pellegrino

## Prefácio da edição portuguesa

A versão em português do *International Vocabulary of Legal Metrology* - VIML corresponde à 1.<sup>a</sup> edição internacional do VIML, uma edição bilingue em inglês e francês, publicada em 2013 pela Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML. Esta versão vem no seguimento das versões em português das anteriores edições do VIML e do Vocabulário Internacional de Metrologia (VIM), nomeadamente da 1.<sup>a</sup> edição luso-brasileira, autorizada pelo Bureau Internacional dos Pesos e Medidas - BIPM, da 3.<sup>a</sup> edição internacional do *International Vocabulary of Metrology - Basic and general concepts and associated terms* (VIM - JCGM 200:2012), adotado pela OIML, que participou na sua elaboração, com a referência OIML V2-200:2012. Essa versão luso-brasileira da 3.<sup>a</sup> edição do VIM (VIM3) é referida neste documento por VIM 2012.

O VIML surge da necessidade de harmonizar a terminologia aplicada ao domínio da metrologia, em contexto internacional. A adoção de linguagem harmonizada possibilita a utilização de termos e vocábulos internacionalmente aceites, apresentando-se este documento como uma ferramenta de apoio à livre circulação de produtos e serviços, numa sociedade globalizada.

Considerando que a disseminação da cultura metrológica constitui uma importante missão do IPQ, pretende-se que este documento constitua uma referência para a sociedade em geral e, em particular, para os profissionais que desempenham as suas funções no domínio da Metrologia.

A presente publicação deve ser referenciada como VIML 2017 e está disponível no sítio internet do IPQ ([www.ipq.pt](http://www.ipq.pt)).

Desta página em diante, com exceção dos termos e índices nas outras línguas, o documento é uma tradução, tão fiel quanto possível, do documento original OIML V1:2013 (E/F), não vinculando o entendimento dos tradutores.

O presente documento obedece às regras do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990.

Os esclarecimentos e as informações adicionais estão identificados como notas dos tradutores.

Os tradutores

## Índice

Prefácio da edição portuguesa .....	ii
Prefácio da edição internacional do VIML: 2013 .....	vi
Introdução .....	vii
Âmbito .....	1
0. Termos fundamentais .....	2
1. Metrologia e respetivos aspetos legais .....	7
2. Atividades de metrologia legal .....	9
3. Documentos e marcas da metrologia legal .....	14
4. Classificação dos instrumentos de medição .....	16
5. Construção e funcionamento dos instrumentos de medição .....	19
6. Programas informáticos em metrologia legal .....	24
Bibliografia .....	34
Lista de Siglas .....	35
Índice alfabético (em português) .....	36
Índice alfabético (em inglês) .....	38
Índice alfabético (em francês) .....	40

### Prefácio da edição internacional do VIML: 2013

A Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML) é uma organização intergovernamental cujo principal objetivo é o de harmonizar os regulamentos e o controlo metrológico implementados pelos serviços nacionais de metrologia ou organizações congéneres, dos respetivos Estados-Membros. As principais categorias de publicações da OIML são:

- **As Recomendações Internacionais (OIML R)**, que são modelos de regulamentos que estabelecem as características metrológicas requeridas para determinados instrumentos de medição e que especificam os métodos e os equipamentos que permitem verificar a conformidade; os Estados-Membros da OIML devem implementar, na medida do possível, essas Recomendações;
- **Os Documentos Internacionais (OIML D)**, que são de natureza informativa e destinados a harmonizar e a melhorar as atividades no domínio da metrologia legal;
- **Os Guias Internacionais (OIML G)**, que são de natureza informativa e destinados a fornecer orientações para aplicar certos requisitos à metrologia legal;
- **Publicações Fundamentais Internacionais (OIML B)**, que definem as regras de funcionamento das várias estruturas e sistemas da OIML.

Os projetos OIML de Recomendações, Documentos e Guias são desenvolvidos por grupos de projetos ligados a comités ou subcomités técnicos constituídos por representantes de Estados-Membros da OIML. Estes grupos contam com a participação de determinadas instituições, internacionais e regionais, com função consultiva. Existem acordos de cooperação entre a OIML e outras instituições, como a ISO e a IEC, com o objetivo de evitar requisitos contraditórios. Assim, os fabricantes e os utilizadores de instrumentos de medição, os laboratórios de ensaios, etc., podem utilizar simultaneamente publicações da OIML e de outras instituições.

As Recomendações, os Documentos, os Guias e as Publicações Fundamentais Internacionais são publicados em inglês (E), traduzidos em francês (F) e são revistos periodicamente.

Além disso, a OIML publica ou participa na publicação de **Vocabulários (OIML V)** e periodicamente são elaborados, por peritos em metrologia legal, **Relatórios de Peritagem (OIML E)**. Estes relatórios não exprimem a opinião de um Comité ou de um Subcomité Técnico ou do CIML e, assim, não representam necessariamente a opinião da OIML.

Esta publicação de referência OIML V 1:2013 (E/F) - foi desenvolvida pelo Comité Técnico da OIML TC 1 *Terminology*. Foi aprovada para publicação final pelo Comité Internacional de Metrologia Legal na 48.<sup>a</sup> reunião em Ho Chi Minh Ville, Vietname, em outubro de 2013.

As publicações da OIML estão disponíveis no sítio internet da OIML sob a forma de ficheiros PDF. Informações adicionais sobre as publicações OIML podem ser obtidas na sede da Organização.

Bureau International de Métrologie Légale  
11, rue Turgot - 75009 Paris - France  
Telephone: +33 1 48 78 12 82  
Fax: +33 1 42 82 17 27  
E-mail: [biml@oiml.org](mailto:biml@oiml.org)  
Internet: [www.oiml.org](http://www.oiml.org)

## Introdução

A história desta edição do *Vocabulário Internacional de Metrologia Legal* (VIML) demonstra as relações mútuas entre domínios específicos da metrologia e a importância de uma terminologia harmonizada em metrologia.

O trabalho de harmonização da terminologia no domínio da metrologia legal começou no seio da OIML, em 1961. O trabalho foi iniciado pelo professor Jan Obalski que desempenhou um papel fundamental na realização da primeira edição do *Vocabulário de Metrologia Legal* (VML). Foi sancionado pela 3.<sup>a</sup> Conferência Internacional de Metrologia Legal em 1968 e publicado em 1969. A primeira edição foi posteriormente completada por duas adendas sancionadas pela 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> Conferências Internacionais de Metrologia Legal, em 1972 e 1976, respetivamente.

A 2.<sup>a</sup> edição do VML, que incluía a primeira edição de 1969 e as duas adendas, foi publicada em 1978 em versão bilingue, francês-inglês.

A necessidade de harmonizar mundialmente a terminologia metrológica resultou na identificação dos conceitos gerais que constitui a terminologia fundamental comum a várias disciplinas técnicas. Sete organizações internacionais (BIPM, IEC, IFCC, ISO, IUPAC, IUPAP e OIML) prepararam assim em conjunto o *Vocabulário Internacional dos termos fundamentais e gerais em Metrologia* (VIM), para o qual o VML, da edição de 1978, foi utilizado como uma das fontes fundamentais. A primeira edição do VIM foi publicada em 1984. A 2.<sup>a</sup> edição do *Vocabulário Internacional dos termos fundamentais e gerais em Metrologia* (VIM) foi publicada em 1993.

A importância dos aspetos internacionais da terminologia em metrologia legal e a necessidade de falar uma linguagem comum na cooperação internacional resultaram na continuação do trabalho sobre o *Vocabulário da metrologia legal* embora a maior parte do texto da edição de 1978 tenha sido transferido para o VIM. O trabalho foi recommençado em 1995 pelo TC1 - *Terminologia* da OIML e, em 2000, o *Vocabulário Internacional dos termos de Metrologia Legal* (VIML) foi publicado.

Entretanto, o trabalho de revisão do VIM continuou a ser efetuado pelo *Joint Committee for Guides in Metrology* (JCGM), do qual a OIML é uma organização-membro. O objetivo do JCGM foi, entre outros, o de abranger as medições em domínios não suficientemente considerados nas anteriores edições do VIM, tendo sido também redefinidos alguns conceitos gerais importantes (e.g. a rastreabilidade metrológica, a incerteza de medição). Este trabalho conduziu à publicação da 3.<sup>a</sup> edição do VIM em 2008. O respetivo título foi alterado para *Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados* (VIM), a fim de enfatizar o papel primordial dos conceitos no desenvolvimento de um vocabulário.

A publicação da 3.<sup>a</sup> edição do VIM, bem como o facto de terem passado já oito anos desde a publicação do VIML, pode considerar-se como uma motivação para a presente revisão. Durante estes últimos anos, os desenvolvimentos no domínio da Metrologia Legal incluíram uma maior relevância na avaliação da conformidade, das ferramentas informáticas, constituindo ainda uma alteração de paradigma no que se refere à forma tradicional da metrologia legal. Espera-se que esses desenvolvimentos tenham sido adequadamente refletidos nesta nova edição do VIML.

Todos os termos e definições presentes na 3.<sup>a</sup> edição do VIM, publicada pela OIML com a referência OIML V2-200:2012, são completamente adotados pela OIML e são aplicáveis no domínio da Metrologia Legal. Todavia, considerou-se necessário citar alguns desses termos no VIML, os quais estão incluídos na Parte 0. *Termos fundamentais*. Além disso, considerando a utilização de termos no âmbito da avaliação da conformidade, foi reconhecida a sua relevância e respetiva inclusão no VIML. Esses termos encontram-se definidos no Anexo A da norma ISO/IEC 17000:2004 *Avaliação da conformidade – Vocabulário e princípios gerais*.

### **Âmbito**

O conjunto de termos e definições neste vocabulário está relacionado com vários aspetos da metrologia legal que são tratados nas publicações da OIML. Todavia, este vocabulário foi desenvolvido para ser compatível com as publicações fundamentais de metrologia, em primeiro lugar o *Vocabulário Internacional de Metrologia – Conceitos gerais e fundamentais e termos associados* (VIM), de modo que possa ser também utilizado fora da OIML.

Este vocabulário é considerado como uma referência para os metrologistas, assim como para outros especialistas envolvidos nas várias atividades da metrologia legal - desde a medição e o controlo metrológico legal até à legislação. Pode também constituir uma referência para as entidades governamentais e intergovernamentais, associações comerciais, fabricantes de instrumentos de medição e utilizadores de serviços de metrologia, Este vocabulário destina-se a contribuir para a harmonização global da terminologia utilizada em metrologia (legal).



## 0. Termos fundamentais

### 0.01

#### **metrologia**

*metrology*  
*métrologie*

Ciência da medição e suas aplicações.

NOTA A metrologia engloba todos os aspetos teóricos e práticos da medição, qualquer que seja a incerteza de medição e o campo de aplicação.

[OIML V2-200:2012, 2.2]<sup>1</sup>

### 0.02

#### **Sistema Internacional de Unidades, SI**

*International System of Units; SI*  
*Système International d'Unités; SI*

Sistema de unidades, baseado no Sistema Internacional de Grandezas, com os nomes e os símbolos das unidades, incluindo uma série de prefixos com os seus nomes e símbolos, em conjunto com regras de utilização, adotado pela Conferência Geral de Pesos e Medidas (CGPM).

[OIML V2-200:2012, 1.16]

NOTA 1 O SI é baseado nas sete grandezas de base do Sistema Internacional de Grandezas. Ver: OIML V2-200:2012, 1.16 e a brochura do SI [BIPM 2006].

NOTA 2 As unidades de base e as unidades derivadas coerentes do SI formam um conjunto coerente, denominado “conjunto de unidades SI coerentes”.

NOTA 3 Para uma descrição e uma explicação completas do Sistema Internacional de Unidades, ver a edição em vigor do documento do SI, publicado pelo *Bureau International des Poids et Mesures* (BIPM), disponível no sítio internet do BIPM.

NOTA 4 Na álgebra das grandezas, a grandeza “número de entidades” é frequentemente considerada uma grandeza de base, com a unidade de base igual a um, de símbolo 1.

NOTA 5 Os prefixos SI para os múltiplos e submúltiplos das unidades estão disponíveis no documento OIML V2-200:2012, 1.16.

### 0.03

#### **indicação**

*indication*  
*indication*

Valor fornecido por um instrumento de medição ou por um sistema de medição.

NOTA 1 Uma indicação pode ser representada na forma visual ou acústica ou pode ser transferida para um outro dispositivo. A indicação é frequentemente dada pela posição de um ponteiro sobre um mostrador para saídas analógicas, por um número apresentado num mostrador ou impresso para saídas digitais, por uma configuração codificada para saídas em código ou por um valor atribuído a medidas materializadas.

NOTA 2 Uma indicação e o valor correspondente da grandeza medida não são necessariamente valores de grandezas da mesma natureza.

[OIML V2-200:2012, 4.1]

---

<sup>1</sup> Nota dos tradutores: à data da edição deste documento, a tradução em vigor é o VIM 2012.

**0.04**

**erro de indicação**

*error of indication*  
*erreur d'indication*

Diferença entre a indicação e um valor de referência.

NOTA Este valor de referência pode ser considerado como um valor (convencionalmente) verdadeiro. Contudo, ver também o documento OIML V2-200:2012, 2.12, Nota 1.

**0.05**

**erro máximo admissível**

*maximum permissible measurement error; maximum permissible error; limit of error*  
*erreur maximale tolérée; limite d'erreur*

Valor extremo do erro de medição, com respeito a um valor de referência conhecido, admitido por especificações ou regulamentos para uma dada medição, instrumento de medição ou sistema de medição.

NOTA 1 Usualmente, o termo “erros máximos admissíveis”, ou “limites de erro” são utilizados quando há dois valores extremos.

NOTA 2 O termo “tolerância” não deve ser utilizado para designar “erro máximo admissível”.

[OIML V2-200:2012, 4.26]

NOTA 3 Em português, o termo “erro máximo admissível” é habitualmente abreviado por “EMA” ou “ema”, sendo em inglês abreviado por “MPE”, ou “mpe”.

**0.06**

**erro intrínseco**

*intrinsic error*  
*erreur intrinsèque*

Erro de indicação, determinado sob condições de referência.

**0.07**

**grandeza de influência**

*influence quantity*  
*grandeur d'influence*

Grandeza que, numa medição direta, não afeta a grandeza efetivamente medida, mas afeta a relação entre a indicação e o resultado de medição.

EXEMPLO 1 A frequência, na medição direta da amplitude constante de uma corrente alternada, com um amperímetro.

EXEMPLO 2 A concentração em quantidade de matéria de bilirrubina, numa medição direta da concentração em quantidade de matéria de hemoglobina, no plasma sanguíneo humano.

EXEMPLO 3 A temperatura de um micrómetro, utilizado na medição do comprimento de uma haste, mas não a temperatura da própria haste que pode fazer parte da definição da mensuranda.

EXEMPLO 4 A pressão residual, na fonte iônica de um espectrômetro de massa, durante uma medição de uma fração molar.

NOTA 1 Uma medição indireta compreende uma combinação de medições diretas, em que cada uma delas pode ser afetada por grandezas de influência.

NOTA 2 No GUM<sup>2</sup>, o conceito “grandezas de influência” é definido tal como na 2.<sup>a</sup> edição do VIM, contemplando não somente as grandezas que afetam o sistema de medição, como na definição acima, mas também aquelas que afetam as grandezas efetivamente medidas. Além disso, no GUM, este conceito não está limitado a medições diretas.

[OIML V2-200:2012, 2.52]

#### 0.08

##### **condição estipulada de funcionamento**

*rated operating condition*

*condition assignée de fonctionnement*

Condição de funcionamento que deve ser cumprida durante uma medição para que um instrumento de medição ou um sistema de medição funcione de acordo com a sua concepção.

NOTA As condições estipuladas de funcionamento geralmente especificam intervalos de valores para a grandeza medida e para as grandezas de influência.

[OIML V2-200:2012, 4.9]

#### 0.09

##### **condição de funcionamento de referência**

condição de referência

*reference operating condition ; reference condition*

*condition de fonctionnement de référence ; condition de référence*

Condição de funcionamento prescrita para avaliar o desempenho de um instrumento de medição ou de um sistema de medição ou para comparar resultados de medição.

NOTA 1 As condições de funcionamento de referência especificam intervalos de valores da mensuranda e das grandezas de influência.

NOTA 2 Na IEC 60050-300, item 311-06-02, o termo “*reference condition*” refere-se a uma condição de funcionamento na qual a incerteza de medição instrumental especificada é a menor possível.

[OIML V2-200:2012, 4.11]

#### 0.10

##### **instrumento de medição**

*measuring instrument*

*instrument de mesure ; appareil de mesure*

Dispositivo utilizado para realizar medições, individualmente ou associado a um ou mais dispositivos suplementares.

NOTA 1 Um instrumento de medição que pode ser utilizado individualmente é um sistema de medição.

NOTA 2 Um instrumento de medição pode ser um instrumento de medição indicador ou uma medida materializada.

[OIML V2-200:2012, 3.1]

---

<sup>2</sup> OIML G 1-100 *Evaluation of measurement data - Guide to the expression of uncertainty in measurement (GUM)* .

### 0.11

#### **transdutor de medição**

*measuring transducer*  
*transducteur de mesure*

Dispositivo, utilizado em medição, que fornece uma grandeza de saída, a qual tem uma relação especificada com uma grandeza de entrada.

EXEMPLOS Termopar, transformador de corrente elétrica, extensômetro, eletrodo de pH, tubo de Bourdon, tira bimetálica.

[OIML V2-200:2012, 3.7]

### 0.12

#### **sistema de medição**

*measuring system*  
*système de mesure*

Conjunto de um ou mais instrumentos de medição e frequentemente outros dispositivos, compreendendo, se necessário, reagentes e fontes de alimentação, instalado e adaptado para fornecer informações destinadas à obtenção dos valores medidos, dentro de intervalos especificados para grandezas de naturezas especificadas.

NOTA Um sistema de medição pode consistir em apenas um instrumento de medição.

[OIML V2-200:2012, 3.2]

### 0.13

#### **escala de um instrumento de medição afixador; escala**

*scale of a displaying measuring instrument*  
*échelle d'un appareil de mesure afficheur ; échelle*

Parte de um instrumento de medição afixador que consiste num conjunto ordenado de marcas, eventualmente associadas a números ou a valores de grandezas.

[OIML V2-200:2012, 3.5]

### 0.14

#### **calibração**

*calibration*  
*étalonnage*

Operação que estabelece, sob condições especificadas, num primeiro passo, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões e as indicações correspondentes com as incertezas associadas; num segundo passo, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando a obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

NOTA 1 Uma calibração pode ser expressa por meio de uma declaração, uma função de calibração, um diagrama de calibração, uma curva de calibração ou uma tabela de calibração. Em alguns casos, pode consistir numa correção aditiva ou multiplicativa da indicação com uma incerteza de medição associada.

NOTA 2 Convém não confundir a calibração com o ajuste de um sistema de medição, frequentemente denominado, de maneira imprópria, de "auto-calibração", nem com a verificação da calibração.

NOTA 3 Frequentemente, apenas o primeiro passo desta definição é entendido como sendo calibração.

[OIML V2-200:2012, 2.39]

**0.15**

**ajuste de um sistema de medição**

ajuste

*adjustment of a measuring system ; adjustment*

*ajustage d'un système de mesure ; ajustage*

Conjunto de operações efetuadas num **sistema de medição**, de modo que ele forneça **indicações** prescritas correspondentes a determinados **valores** de uma **grandeza** a ser medida.

NOTA 1 Diversos tipos de ajuste de um sistema de medição incluem o ajuste de zero, o ajuste de desvio e o ajuste de amplitude (por vezes designado ajuste de ganho).

NOTA 2 O ajuste de um sistema de medição não deve ser confundido com calibração, a qual é um pré-requisito para o ajuste.

NOTA 3 Após um ajuste de um sistema de medição, tal sistema geralmente deve ser novamente calibrado.

[OIML V2-200:2012, 3.11]

## 1. Metrologia e respetivos aspetos legais

### 1.01

#### **metrologia legal**

*legal metrology*  
*métronologie légale*

Prática e processo que consiste em aplicar à metrologia uma estrutura legislativa e regulamentar e zelar pelo seu cumprimento (ver 0.01).

NOTA 1 O âmbito da metrologia legal pode diferir de país para país.

NOTA 2 A metrologia legal inclui:

- o estabelecimento de requisitos legais;
- o controlo e a avaliação da conformidade dos produtos e das atividades regulamentados;
- a vigilância dos produtos e das atividades regulamentados;
- a definição da infraestrutura necessária para garantir a rastreabilidade das medições e dos instrumentos de medição regulamentados, ao SI ou aos padrões nacionais.

NOTA 3 Existem também regulamentos fora do âmbito da metrologia legal relacionados com a exatidão e a pertinência dos métodos de medição.

### 1.02

#### **lei de metrologia**

*law on metrology*  
*loi de métrologie*

Atos legislativos e regulamentares que estabelecem a estrutura legal da metrologia.

NOTA Os atos legislativos e regulamentares especificam, em particular, as unidades de medida legais e prescrevem:

- os requisitos relativos às características dos instrumentos de medição;
- a exatidão de medição, quando definida legalmente;
- um sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição;
- a vigilância metrológica.

### 1.03

#### **regulamento da metrologia legal**

*legal metrology regulation*  
*réglementation de métrologie légale*

Regulamentos técnicos do domínio da metrologia legal.

NOTA 1 Se aplicável, estes regulamentos devem ser compatíveis com as Recomendações Internacionais da OIML e os respetivos requisitos.

NOTA 2 Geralmente, o âmbito da metrologia legal compreende:

- a proteção dos interesses dos cidadãos e das empresas;
- a proteção dos interesses nacionais;
- a proteção da saúde pública e da segurança, nomeadamente a respetiva relação com o ambiente e os serviços médicos;
- o cumprimento dos requisitos para o comércio e as transações.

**1.04**

**organismo nacional responsável**

*national responsible body*  
*organisme national responsable*

Organização ou agência responsável ao nível nacional pelo desenvolvimento e/ou aplicação das leis ou regulamentos respeitantes ao controlo metrológico legal.

**1.05**

**autoridade da metrologia**

*metrological authority*  
*autorité de métrologie*

Entidade legal designada por lei ou pelo governo responsável pelas atividades específicas de metrologia legal.

NOTA 1 A entidade legal pode ser um organismo da Administração Central, Regional ou Local do Estado ou um organismo não pertencente ao Estado mas designado por este.

NOTA 2 A responsabilidade pode incluir e.g. a aprovação de modelo.

**1.06**

**unidades de medida legais**

*legal units of measurement*  
*unités légales de mesure*

Unidades de medida requeridas ou permitidas por regulamentos.

NOTA As unidades legais podem ser:

- as unidades SI;
- os respetivos múltiplos ou submúltiplos decimais, como indicado pela utilização dos prefixos SI; ou
- unidades não SI especificadas pelos regulamentos aplicáveis.

## 2. Atividades de metrologia legal

### 2.01

#### **controlo metrológico legal**

*legal metrological control*  
*contrôle de métrologie légale*

Conjunto das atividades de metrologia legal.

#### NOTA

O controlo metrológico legal inclui:

- o controlo legal dos instrumentos de medição;
- a vigilância metrológica;
- o conjunto das operações que consistem em examinar e estabelecer, por exemplo, no quadro de uma peritagem num tribunal, o estado de um instrumento de medição e determinar as respetivas características metrológicas, nomeadamente em matéria dos requisitos metrológicos aplicáveis.

### 2.02

#### **controlo legal dos instrumentos de medição**

*legal control of measuring instruments*  
*contrôle légal des instruments de mesure*

Termo genérico utilizado para designar globalmente as operações legais a que os instrumentos de medição podem ser submetidos, por exemplo, aprovação de modelo, verificação, etc.

### 2.03

#### **vigilância metrológica**

*metrological supervision*  
*surveillance métrologique*

Atividade de controlo metrológico legal que consiste em verificar que as leis e os regulamentos metrológicos são cumpridos.

NOTA 1 A vigilância metrológica inclui também o controlo da exatidão das quantidades indicadas nos pré-embalados.

NOTA 2 Para atingir esses objetivos, podem ser utilizados meios e métodos tais como a vigilância do mercado e a gestão da qualidade.

### 2.04

#### **avaliação de modelo (tipo)**

*type (pattern) evaluation*  
*évaluation de type (modèle)*

Procedimento de avaliação da conformidade de uma ou mais amostras de um modelo (tipo) identificado de instrumento de medição que conduz à emissão de um relatório de avaliação e/ou certificado de avaliação.

NOTA Em metrologia legal, o termo “modelo” é utilizado com o mesmo significado que o termo “tipo”; neste documento, doravante apenas é usado o termo “modelo”.

### 2.05

#### **aprovação de modelo**

*type approval*  
*approbation de type*

Decisão de carácter legal, com base na análise do relatório de avaliação de modelo, em que o modelo de um instrumento de medição cumpre os requisitos regulamentares aplicáveis e conduz à emissão do documento de aprovação de modelo.

NOTA Ver também A.25.



**2.06****aprovação de modelo de efeito limitado**

*type approval with limited effect*  
*approbation de type d'effet limité*

Aprovação de um modelo de instrumento de medição associada a uma ou várias restrições.

NOTA As restrições podem incluir, por exemplo:

- o período de validade;
- o número de instrumentos abrangidos pela aprovação;
- a obrigação de notificar as autoridades competentes do local de instalação de cada instrumento;
- a utilização do instrumento.

**2.07 reconhecimento de uma aprovação de modelo**

*recognition of type approval*  
*reconnaissance d'une approbation de type*

Decisão legal tomada por uma parte ou voluntariamente ou baseada sobre um acordo bi- ou multilateral em que um modelo que foi aprovado por uma outra parte é reconhecido como cumprindo os requisitos legais, sem emissão de um novo certificado de aprovação de modelo.

NOTA Ver também A.33.

**2.08****revogação de uma aprovação de modelo**

*withdrawal of a type approval*  
*retrait d'une approbation de type*

Decisão de carácter legal que anula uma aprovação de modelo.

NOTA A revogação é justificada em casos de:

- alterações do modelo;
- modificação das partes essenciais do modelo;
- circunstâncias que afetam a durabilidade e/ou a fiabilidade metrológica;
- efeitos que alteram o desempenho metrológico do instrumento requerido por lei e revelados somente após a concessão da aprovação de modelo.

**2.09****verificação de um instrumento de medição**

*verification of a measuring instrument*  
*vérification d'un instrument de mesure*

Procedimento de avaliação de conformidade (que não seja a avaliação de modelo) que conduz à aposição de uma marca de verificação e/ou a emissão de um certificado de verificação.

NOTA Ver também OIML V2-200:2012, 2.44.

**2.10****exame preliminar**

*preliminary examination*  
*examen préliminaire*

Exame de um instrumento de medição, seja em relação a uma parte dos requisitos, seja previamente à montagem de alguns dos componentes do instrumento de medição, como parte do procedimento de verificação.

**2.11****verificação por amostragem***verification by sampling**vérification par échantillonnage*

Verificação de um lote homogéneo de instrumentos de medição, baseada nos resultados do exame de um número estatisticamente apropriado de elementos retirados aleatoriamente a partir de um lote identificado.

**2.12****primeira verificação***initial verification**vérification primitive*

Verificação de um instrumento de medição que não tenha sido verificado anteriormente.

**2.13****verificação posterior***subsequent verification**vérification ultérieure*

Verificação de um instrumento de medição após uma verificação anterior.

NOTA 1<sup>3</sup> As verificações posteriores incluem:

- verificação periódica (obrigatória);
- verificação após reparação;
- verificação voluntária.

NOTA 2 A verificação posterior de um instrumento de medição pode ser efetuada antes do prazo limite de validade de uma verificação anterior, quer a pedido do utilizador (proprietário) quer quando a respetiva verificação é declarada como não sendo válida.

**2.14****verificação periódica (obrigatória)***mandatory periodic verification**vérification périodique (obligatoire)*

Verificação posterior de um instrumento de medição, realizada periodicamente em intervalos especificados segundo o procedimento fixado pela regulamentação.

**2.15****rejeição de um instrumento de medição***rejection of a measuring instrument, disqualification of a measuring instrument**refus d'un instrument de mesure*

Decisão de carácter legal especificando que um instrumento de medição não cumpre os requisitos regulamentares da verificação, proibindo a sua utilização nas aplicações que requerem uma verificação obrigatória.

**2.16****requalificação da conformidade de um instrumento de medição***requalification of a measuring instrument**remise en conformité d'un instrument de mesure*

Decisão de carácter legal que especifica que um instrumento de medição anteriormente rejeitado satisfaz novamente os requisitos regulamentares e que a respetiva utilização para aplicações que requerem verificação obrigatória deixa de ser proibida.

---

<sup>3</sup> A legislação nacional considera que a verificação após reparação é também uma *Primeira Verificação* e designa a verificação voluntária por *Verificação Extraordinária*.

## 2.17

### **reconhecimento de verificação**

*recognition of verification*  
*reconnaissance de vérification*

Decisão de carácter legal tomada por uma parte, voluntariamente ou baseada num acordo bilateral ou multilateral, segundo a qual um certificado de verificação emitido e/ou uma marca de verificação aposta por outra parte seja reconhecido, como satisfazendo os requisitos aplicáveis, sem emissão de um novo certificado de verificação e/ou sem aposição de uma nova marca de verificação.

## 2.18

### **inspeção por amostragem**

*inspection by sampling*  
*inspection par échantillonnage*

Inspeção de um lote homogéneo de instrumentos de medição baseada nos resultados de avaliação de um número estatisticamente apropriado de elementos retirados aleatoriamente de um lote identificado.

NOTA 1 As condições nas quais esses instrumentos foram utilizados (e.g. qualidade da água para contadores da água) podem constar dos parâmetros que determinam a homogeneidade do lote.

NOTA 2 A ISO 3534-2 apresenta a seguinte definição:  
"4.1.6 inspeção por amostragem  
inspeção dos itens selecionados no grupo considerado"

## 2.19

### **marcação**

*marking*  
*marquage*

Aposição de uma ou várias marcas.

NOTA 1 Exemplos de marcas incluem: Marcas de verificação, de rejeição, de selagem e de aprovação de modelo (como definido em 3.04, 3.05, 3.06 e 3.07).

NOTA 2 As marcas de verificação e de selagem podem ser combinadas.

NOTA 3 Ao fabricante pode ser autorizada a aposição de outras marcas.

## 2.20

### **selagem**

*sealing*  
*scellement*

Meio destinado a proteger o instrumento de medição contra qualquer intervenção não autorizada, modificação do ajuste, remoção de partes, modificação de programa informático, etc.

NOTA A selagem pode ser realizada através de meios materiais, informáticos ou por uma combinação de ambos.

## 2.21

### **segurança**

*security*  
*sécurité*

Meios que impedem o acesso não autorizado a todos os componentes do instrumento.

## 2.22

### **obliteração de uma marca de verificação**

*obliteration of a verification mark*

*oblitération d'une marque de vérification*

Anulação da marca de verificação quando constatado que o instrumento de medição deixa de cumprir os requisitos regulamentares.

## 2.23

### **primeira verificação dos instrumentos de medição que utilizam o sistema de gestão da qualidade do fabricante;** primeira verificação pela garantia da qualidade

*initial verification of measuring instruments utilizing the manufacturer's quality management system*

*vérification primitive d'instruments de mesure par recours au système de management de la qualité du fabricant ; vérification primitive par assurance de la qualité*

Declaração de conformidade dos instrumentos de medição emitida pelo fabricante e relativa ao cumprimento dos requisitos de metrologia legal aplicáveis à primeira verificação; a declaração está condicionada à implementação de um sistema de gestão da qualidade, pelo fabricante e aprovado por um organismo competente.

NOTA 1 O organismo nacional responsável deve ter os meios para validar periodicamente o sistema de gestão da qualidade implementado pelo fabricante.

NOTA 2 O programa de gestão da qualidade dos instrumentos de medição deve cumprir os requisitos metrológicos legais aplicáveis à primeira verificação, de acordo com as leis e os regulamentos nacionais do controlo metrológico legal.

## 2.24

### **colocação no mercado**

*placing on the market*

*mise sur le marché*

A primeira disponibilização de um instrumento de medição ou de um pré-embalado no mercado.

NOTA Pode referir-se ao mercado de um único país ou de um grupo de países (região).

### 3. Documentos e marcas da metrologia legal

#### 3.01

##### **certificado de aprovação de modelo**

*type approval certificate*  
*certificat d'approbation de type*

Documento que certifica que a aprovação de modelo foi concedida.

#### 3.02

##### **certificado de verificação**

*verification certificate*  
*certificat de vérification*

Documento que certifica que a verificação de um instrumento de medição foi realizada e o cumprimento dos requisitos regulamentares foi constatado.

#### 3.03

##### **boletim de rejeição**

*rejection notice*  
*bulletin de refus*

Documento que declara que um instrumento de medição não cumpre os requisitos regulamentares aplicáveis.

#### 3.04

##### **marca de verificação**

*verification mark*  
*marque de vérification*

Marca aposta num instrumento de medição que comprova de forma evidente que a verificação do instrumento de medição foi realizada e a conformidade com os requisitos regulamentares foi constatada.

NOTA A marca de verificação pode identificar o organismo responsável pela verificação e/ou indicar o ano ou a data da verificação ou a respetiva data de validade.

#### 3.05

##### **marca de rejeição**

*rejection mark*  
*marque de refus*

Marca aposta num instrumento de medição para indicar de forma evidente que o instrumento de medição não cumpre os requisitos regulamentares e que oblitera a marca de verificação anteriormente aplicada.

#### 3.06

##### **marca de selagem**

*sealing mark*  
*marque de scellement*

Marca destinada a proteger o instrumento de medição contra qualquer intervenção não autorizada, reajuste, remoção de partes, etc.

#### 3.07

##### **marca de aprovação de modelo**

*type approval mark*  
*marque de approbation de type*

Marca aposta num instrumento de medição que evidencia a conformidade ao modelo aprovado.



## 4. Classificação dos instrumentos de medição

### 4.01

#### **categoria de instrumentos**

*category of instruments*  
*catégorie d'instruments*

Conjunto identificável de instrumentos de acordo com características técnicas e metrológicas únicas que pode incluir a grandeza medida, o intervalo de medição e o princípio ou método de medição.

### 4.02

#### **família de instrumentos de medição**

*family of measuring instruments*  
*famille d'instruments de mesure*

Grupo identificável de instrumentos de medição que pertencem ao mesmo modelo, fabricado dentro da mesma categoria, que têm as mesmas características de conceito e princípios metrológicos para a medição, mas que podem diferir em certas características de desempenho técnico e metrológico, como definido na Recomendação aplicável.

### 4.03

#### **carácter metrológico**

*metrologically relevant*  
*caractère métrologique*

Atributo de qualquer dispositivo, instrumento, função ou programa informático que influencia o resultado da medição ou qualquer outra indicação primária.

### 4.04

#### **módulo**

*module*  
*module*

Parte identificável de um instrumento de medição ou de uma família de instrumentos de medição que desempenha uma ou várias funções específicas e que pode ser avaliada separadamente, de acordo com requisitos de desempenho técnico e metrológico como especificado na Recomendação aplicável.

EXEMPLO Módulos típicos de um instrumento de pesagem: módulo de pesagem, célula de carga, indicador, dispositivo de processamento de dados digital ou analógico, terminal ou mostrador principal.

### 4.05

#### **família de módulos**

*family of modules*  
*famille de modules*

Grupo identificável de módulos que pertencem ao mesmo modelo fabricado, que têm as mesmas características de conceito, mas que podem diferir em certas características de desempenho técnico e metrológico, como definido na Recomendação aplicável.

### 4.06

#### **modelo de um instrumento de medição ou de um módulo**

*type of a measuring instrument or module*  
*type d'instrument de mesure ou de module*

Modelo definitivo de um instrumento de medição ou de um módulo (que inclui uma família de instrumentos ou módulos), cujos elementos que afetam as respetivas propriedades metrológicas são adequadamente definidos.

**4.07**

**instrumento de medição legalmente controlado**

*legally controlled measuring instrument*  
*instrument de mesure légalement contrôlé*

Instrumento de medição que deve estar conforme os requisitos que lhe são aplicáveis, em particular os requisitos de metrologia legal.

**4.08**

**carácter legal**

*legally relevant*  
*caractère légal*

Atributo de uma parte de um instrumento de medição, dispositivo ou programa informático submetido a controlo legal.

**4.09**

**exemplar de um modelo aprovado**

*specimen of an approved type*  
*exemplaire d'un type approuvé*

Instrumento de medição de um modelo aprovado que, por si só ou em conjunto com a documentação adequada, serve de referência, por exemplo, para verificar a conformidade dos instrumentos ao modelo aprovado.

**4.10**

**parâmetro de carácter legal**

*legally relevant parameter*  
*paramètre à caractère légal*

Parâmetro de um instrumento de medição, dispositivo eletrónico, subconjunto, programa informático ou módulo submetido ao controlo legal.

NOTA Podem ser distinguidos os seguintes parâmetros: parâmetros específicos do modelo e parâmetros específicos de dispositivo.

**4.11**

**parâmetro específico do modelo**

*type-specific parameter*  
*paramètre spécifique au type*

Parâmetro de carácter legal cujo valor só depende do modelo de instrumento.

NOTA Os parâmetros específicos do modelo fazem parte do programa informático de carácter legal.

**4.12**

**parâmetro específico de dispositivo**

*device-specific parameter*  
*paramètre spécifique individuel*

Parâmetro de carácter legal cujo valor só depende do instrumento em questão.

NOTA Os parâmetros específicos do dispositivo compreendem os parâmetros de ajuste (por exemplo ajuste de escala ou outros ajustes ou correções) e os parâmetros de configuração (por exemplo, valor máximo, valor mínimo, unidades de medida, etc.).



**4.13**

**modelo aprovado**

*approved type*

*type approuvé*

Modelo definitivo ou família de instrumentos de medição autorizada para o uso legal, cuja decisão é confirmada pela emissão de um certificado de aprovação de modelo.

**4.14**

**instrumento de medição aceitável para verificação**

*measuring instrument acceptable for verification*

*instrument de mesure présentable à la vérification*

Instrumento de medição de um modelo aprovado, ou que cumpre os requisitos regulamentares e pode ser isento de aprovação de modelo.

**4.15**

**equipamento de verificação**

*verification equipment*

*équipement de vérification*

Equipamento que cumpre os requisitos regulamentares e que é usado para verificação.

**4.16**

**equipamento em ensaio**

*equipment under test*

*équipement soumis à l'essai*

Subconjunto, combinação de subconjuntos ou instrumento de medição completo sujeito a um ensaio.

NOTA Abreviatura em inglês: EUT, em francês: ESE.

## 5. Construção e funcionamento dos instrumentos de medição

### 5.01

#### intervalo de escala<sup>4</sup>

*scale interval*  
*échelon*

Valor, expresso em unidades da grandeza medida, da diferença entre:

- os valores que correspondem a duas marcas de escala consecutivas, para as indicações analógicas, ou
- dois valores indicados consecutivos, para as indicações digitais.

### 5.02

#### intervalo de escala para verificação<sup>4</sup>

*verification scale interval*  
*échelon de vérification*

Valor, expresso numa unidade apropriada, usada para a classificação e verificação de um instrumento.

### 5.03

#### número de intervalos de escala para verificação<sup>4</sup>

*number of verification scale intervals*  
*nombre d'échelons de vérification*

Razão entre a capacidade máxima de uma balança, *Max*, e o intervalo de escala para verificação, *e*:

$$n = Max / e$$

NOTA 1 Este termo respeita aos instrumentos de pesagem.

NOTA 2 “*Max*” e “*e*” devem ser expressos na mesma unidade.

### 5.04

#### dispositivo indicador

*indicating device*  
*dépositif indicateur*

Parte de um instrumento de medição que apresenta os resultados de medição.

NOTA Um dispositivo de impressão não é um dispositivo indicador, embora um resultado de medição impresso seja considerado uma indicação.

### 5.05

#### indicação primária

*primary indication*  
*indication primaire*

Indicação (apresentada, impressa ou memorizada) sujeita ao controlo metrológico legal.

### 5.06

#### dispositivo auxiliar

*ancillary device*  
*dépositif complémentaire*

Dispositivo destinado a desempenhar uma função particular, diretamente envolvido em elaborar, transmitir ou apresentar resultados de medição.

NOTA 1 Um dispositivo auxiliar pode ou não ser sujeito ao controlo metrológico legal de acordo com a respetiva função no sistema de medição ou nos regulamentos nacionais.

---

<sup>4</sup> Nota dos tradutores: O OIML V 1:2013 não adotou a definição do OIML V2-200:2012 para o termo intervalo

- NOTA 2 Os principais dispositivos auxiliares são:
- dispositivo de colocação a zero;
  - dispositivo indicador de repetição;
  - dispositivo de impressão;
  - dispositivo de memorização;
  - dispositivo indicador de preço;
  - dispositivo totalizador;
  - dispositivo de preconfiguração;
  - dispositivo de auto-serviço.

### 5.07

#### **sistema de controlo**

*checking facility*  
*ystème de contrôle*

Sistema que é incorporado num instrumento de medição e que permite detetar e corrigir falhas significativas.

NOTA “Corrigir” refere-se a qualquer resposta adequada do instrumento de medição (sinal luminoso, sinal acústico, prevenção do processo de medição, etc.).

### 5.08

#### **instrumento de controlo**

*control instrument*  
*instrument de contrôle*

Instrumento de pesagem utilizado para determinar o valor convencional da massa das cargas de ensaio.

- NOTA 1 Os instrumentos de controlo utilizados para os ensaios podem ser:
- separados do instrumento em ensaio, ou
  - integrados no instrumento em ensaio, em modo de pesagem estática

NOTA 2 Este termo respeita aos instrumentos de pesagem.

### 5.09

#### **instrumento de medição associado**

*associated measuring instrument*  
*instrument de mesure associé*

Instrumento para a medição de uma grandeza, outra que a mensuranda, cujo valor é usado para corrigir ou converter um resultado de medição.

NOTA Um instrumento de medição associado é geralmente ligado a um dispositivo (dispositivo de correção, dispositivo de conversão, calculador) que faz parte de um instrumento de medição e que modifica (corrige, converte) o resultado de medição para se obter um valor da mensuranda em condições especificadas.

### 5.10

#### **terminal**

*terminal*  
*terminal*

Dispositivo digital que tem uma ou mais teclas (rato, écran táctil, etc.) permitindo o funcionamento do instrumento e um dispositivo afixador dos resultados das medições, transmitidos via interface digital ou através de um dispositivo analógico de processamento de dados.

### 5.11

#### **erro intrínseco inicial**

*initial intrinsic error*

*erreur intrinsèque initiale*

Erro intrínseco de um instrumento de medição, determinado antes dos ensaios de desempenho e das avaliações de durabilidade.

### 5.12

#### **defeito**

*fault*

*défaut*

Diferença entre o erro de indicação e o erro intrínseco de um instrumento de medição.

NOTA 1 Um defeito é principalmente o resultado de uma modificação não desejada de dados provenientes de um instrumento de medição eletrônico.

NOTA 2 Da definição, deduz-se que um “defeito” é um valor numérico que é expresso numa unidade de medida ou como valor relativo, por exemplo uma percentagem.

### 5.13

#### **limite de defeito**

*fault limit*

*défaut limite*

Valor especificado na Recomendação aplicável que delimita os defeitos não-significativos.

### 5.14

#### **defeito significativo**

*significant fault*

*défaut significatif*

Defeito que excede o limite de defeito aplicável.

NOTA 1 Para modelos particulares de instrumentos de medição, alguns defeitos que excedem o limite de defeito podem não ser considerados um defeito significativo; a Recomendação aplicável deve anunciar quando tais exceções se aplicam. Por exemplo, pode ser aceite a ocorrência de um ou alguns dos defeitos seguintes:

- defeitos que provêm de causas simultâneas e mutuamente independentes que aparecem num instrumento de medição ou nos respetivos sistemas de controlo;
- defeitos que causam a impossibilidade de efetuar qualquer medição;
- defeitos transitórios que são variações momentâneas das indicações, que não podem ser interpretadas, memorizadas ou transmitidas como um resultado de medição;
- defeitos que causam variações do resultado de medição suficientemente graves, devendo ser identificados por todos os interessados no resultado de medição; a Recomendação aplicável pode especificar a natureza destas variações.

### 5.15 durabilidade

*durability*

*durabilité*

Aptidão de um instrumento de medição para manter as respetivas características de desempenho após um período de utilização.

### 5.16

#### **erro de durabilidade**

*durability error*  
*erreur de durabilité*

Diferença entre o erro intrínseco após um período de utilização e o erro intrínseco inicial de um instrumento de medição.

### 5.17

#### **erro de durabilidade significativo**

*significant durability error*  
*erreur de durabilité significative*

Erro de durabilidade que excede o valor especificado na Recomendação aplicável.

NOTA Alguns erros de durabilidade que excedem o valor especificado podem ainda não ser considerados significativos. A Recomendação aplicável deve declarar quando tais exceções se aplicam. Por exemplo, pode ser aceitável a ocorrência de um ou alguns dos erros seguintes:

- a indicação não pode ser interpretada, memorizada ou transmitida como um resultado de medição;
- a indicação implica a impossibilidade de efetuar qualquer medição;
- a indicação é tão obviamente falsa que é destinada a ser evidenciada por todos os interessados no resultado de medição; ou
- um erro de durabilidade não pode ser detetado e corrigido devido a uma avaria do respetivo sistema de proteção de durabilidade.

### 5.18

#### **fator de influência**

*influence factor*  
*facteur d'influence*

Grandeza de influência cujos valores se encontram dentro das condições estipuladas de funcionamento de um instrumento de medição.

NOTA 1 As condições estipuladas de funcionamento devem estar em conformidade com os requisitos aplicáveis especificados na Recomendação aplicável.

NOTA 2 A variação de uma indicação em consequência de um fator de influência é considerada um erro e não um defeito.

### 5.19

#### **perturbação**

*disturbance*  
*perturbation*

Grandeza de influência cujos valores se encontram dentro dos limites especificados na Recomendação aplicável, mas fora das condições estipuladas de funcionamento especificadas de um instrumento de medição.

### 5.20

#### **programa de ensaio**

*test program*  
*programme d'essai(s)*

Descrição de uma série de ensaios para certos modelos de equipamentos.

### 5.21

#### **ensaio de desempenho**

*performance test*  
*essai de performance*

Ensaio destinado a verificar se o equipamento em ensaio é capaz de realizar as respetivas funções pretendidas.

## **5.22**

### **ensaio de durabilidade**

*durability test*

*essai de durabilité*

Ensaio destinado a verificar se o equipamento em ensaio é capaz de manter as respetivas características de desempenho durante um período de utilização.

## 6. Programas informáticos em metrologia legal

### 6.01

#### **identificação do programa informático**

*software identification*  
*identification du logiciel*

Sequência de caracteres legíveis (por exemplo identificação da versão, soma de controlo) que está diretamente relacionada com o programa informático ou o módulo do programa informático considerado.

NOTA A identificação do programa informático pode ser controlada no instrumento em utilização.

### 6.02

#### **separação do programa informático**

*software separation*  
*séparation du logiciel*

Separação do programa informático de um instrumento de medição, podendo ser separado numa parte de carácter legal e noutra, não legal.

NOTA Estes partes comunicam através de uma interface do programa informático.

### 6.03

#### **interface do programa informático**

*software interface*  
*interface logiciel*

Código do programa e domínio de dados que recebe, filtra, ou transmite os dados entre os módulos do respetivo programa informático.

NOTA Uma interface do programa informático não tem necessariamente um carácter legal e pode não estar abrangida pela regulamentação metrológica aplicável.

### 6.04

#### **proteção do programa informático**

*software protection*  
*protection du logiciel*

Proteção do programa informático de um instrumento de medição ou do domínio de dados através de uma selagem mecânica ou eletrónica.

NOTA A selagem deve ser removida, danificada ou quebrada para permitir o acesso à alteração do programa informático.

### 6.05

#### **registo de eventos**

*audit trail*  
*registre des événements*

Ficheiro de dados contínuo que apresenta um registo cronológico das informações sobre os eventos, por exemplo alterações dos valores dos parâmetros de um dispositivo ou atualizações de programas informáticos ou outras atividades de carácter legal e que podem influenciar as características metrológicas.

### 6.06

#### **evento**

*event*  
*événement*

Ação em que é efetuada uma modificação de um parâmetro de um instrumento de medição, um fator de ajuste ou uma atualização de um módulo de um programa informático.

**6.07**

**dispositivo de armazenamento**

*storage device*

*dépositif de mémorisation*

Dispositivo usado para armazenar dados após a medição, mantendo-os disponíveis para utilizações posteriores de carácter legal (por exemplo, a conclusão de uma transação comercial).

**6.08**

**interface do utilizador**

*user interface*

*interface utilisateur*

Interface que permite que sejam trocadas as informações entre o operador e o instrumento de medição ou os respetivos componentes eletrónicos e/ou informáticos, por exemplo, interruptores, teclado, rato, mostrador, monitor, impressora, écran tátil, janela de programa informático sobre o écran, incluindo o programa informático que a gera.



**Anexo A**  
(normativo)

**Termos relacionados com a avaliação da conformidade**

**A.1**

**avaliação da conformidade**

*conformity assessment*

*évaluation de la conformité*

Demonstração de que são cumpridos os requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo.

NOTA 1 O domínio da avaliação da conformidade inclui as atividades definidas em outros pontos da ISO/IEC 17000, tais como ensaio, inspeção e certificação, assim como a acreditação de organismos de avaliação da conformidade.

NOTA 2 A expressão “objeto de avaliação da conformidade” ou “objeto” é utilizada na ISO/IEC 17000 para designar qualquer material, produto, instalação, processo, sistema, pessoa ou organismo particular ao qual a avaliação da conformidade é aplicável. Um serviço está coberto pela definição de produto.

[ISO/IEC 17000:2004, 2.1]<sup>5</sup>

**A.2**

**organismo de avaliação da conformidade**

*conformity assessment body*

*organisme d'évaluation de la conformité*

Organismo que fornece serviços de avaliação da conformidade.

NOTA Um organismo de acreditação não é um organismo de avaliação da conformidade.

[ISO/IEC 17000:2004, 2.5]

**A.3**

**organismo de acreditação**

*accreditation body*

*organisme d'accréditation*

Organismo com autoridade para proceder à acreditação.

NOTA A autoridade de um organismo de acreditação é geralmente concedida pelo governo.

[ISO/IEC 17000:2004, 2.6]

**A.4**

**sistema de avaliação da conformidade**

*conformity assessment system*

*système d'évaluation de la conformité*

Regras, procedimentos e gestão para proceder à avaliação da conformidade.

NOTA Os sistemas de avaliação da conformidade poderão ser geridos a nível internacional, regional, nacional ou numa divisão territorial de um país.

[ISO/IEC 17000:2004, 2.7]

---

<sup>5</sup> Nota dos tradutores: à data da edição deste documento, a norma em vigor é a NP EN ISO/IEC 17000:2005.

## A.5

**esquema de avaliação da conformidade**, programa de avaliação da conformidade  
*conformity assessment scheme, conformity assessment program*  
*système particulier d'évaluation de la conformité, programme d'évaluation de la conformité*

Sistema de avaliação da conformidade aplicado a objetos de avaliação da conformidade específicos aos quais se aplicam os mesmos requisitos especificados, regras e procedimentos.

NOTA Os esquemas de avaliação da conformidade poderão ser geridos a nível internacional, regional, nacional ou numa divisão territorial de um país.

[ISO/IEC 17000:2004, 2.8]

## A.6

**requisito especificado**  
*specified requirement*  
*exigence spécifiée*

Necessidade ou expectativa expressa.

NOTA Os requisitos especificados poderão ser expressos em documentos normativos tais como regulamentos, normas e especificações técnicas.

[ISO/IEC 17000:2004, 3.1]

## A.7

**procedimento**  
*procedure*  
*procédure*

Modo especificado de realizar uma atividade ou um processo.

[ISO/IEC 17000:2004, 3.2]

## A.8

**esquema de certificação**  
*certification scheme*  
*système particulier de certification*

Sistema de certificação relativo a produtos específicos, para os quais os mesmos requisitos específicos, regras específicas e procedimentos se aplicam.

NOTA 1 Adaptado da ISO/IEC 17000:2004, definição 2.8.

NOTA 2 Um "sistema de certificação" é um "sistema de avaliação da conformidade", que é definido na ISO/IEC 17000:2004, definição 2.7.

NOTA 3 As regras, os procedimentos e a gestão para a implementação da certificação de produtos, processos e serviços são estipulados pelo esquema de certificação.

NOTA 4 São dadas orientações gerais para o desenvolvimento de esquemas na ISO/IEC 17067, em combinação com o Guia ISO/IEC 28 e Guia ISO/IEC 53.

[ISO/IEC 17065:2013, 3.9]<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> Nota dos tradutores: à data da edição deste documento, a norma em vigor é a NP EN ISO/IEC 17065:2014.

**A.9**  
**amostragem**  
*sampling*  
*échantillonnage*

Recolha de uma amostra do objeto de avaliação da conformidade, de acordo com um procedimento.

[ISO/IEC 17000:2004, 4.1]

**A.10**  
**ensaio**  
*testing*  
*essai*

Determinação de uma ou mais características de um objeto de avaliação da conformidade, de acordo com um procedimento.

NOTA O termo “ensaio” aplica-se tipicamente a materiais, produtos ou processos.

[ISO/IEC 17000:2004, 4.2]

**A.11**  
**inspeção**  
*inspection*  
*inspection*

Exame da conceção de um produto, de um produto, processo ou instalação e determinação da sua conformidade relativamente a requisitos específicos ou, com base num julgamento profissional, face a requisitos gerais.

NOTA A inspeção de um processo poderá incluir a inspeção de pessoas, instalações, tecnologias e metodologias.

[ISO/IEC 17000:200, 4.3]

**A.12**  
**auditoria**  
*audit*  
*audit*

Processo sistemático, independente e documentado que permite obter e avaliar objetivamente registos, afirmações factuais ou outra informação relevante com vista a determinar em que medida os requisitos especificados são cumpridos.

NOTA Enquanto que o termo “auditoria” se aplica aos sistemas de gestão, a “avaliação” aplica-se aos organismos de avaliação da conformidade e utiliza-se ainda de uma forma mais geral.

[ISO/IEC 17000:2004, 4.4]

**A.13**  
**avaliação entre pares**  
*peer assessment*  
*évaluation par des pairs*

Avaliação de um organismo face a requisitos especificados através de representantes de outros organismos pertencentes, ou candidatos, a um grupo de acordo.

[ISO/IEC 17000:2004, 4.5]

**A.14**  
**análise**  
*review*  
*revue*

Verificação da pertinência, adequabilidade e eficácia das atividades de seleção e determinação e dos respetivos resultados, no que respeita ao cumprimento dos requisitos especificados por parte de um objeto de avaliação da conformidade.

[ISO/IEC 17000:2004, 5.1]

**A.15**  
**atestação**  
*attestation*  
*attestation*

Emissão de uma comprovação, com base numa decisão decorrente de uma análise, de que o cumprimento dos requisitos especificados foi demonstrado.

NOTA 1 A comprovação resultante, designada por “comprovação da conformidade”, atribui a garantia de que os requisitos especificados foram cumpridos. Tal garantia, por si só, não confere qualquer garantia contratual, jurídica ou outra legal.

NOTA 2 As atividades de atestação de primeira e terceira parte são distinguidas pelos termos declaração, certificação e acreditação. Para a atestação de segunda parte, não se encontra disponível nenhum termo particular.

[ISO/IEC 17000:2004, 5.2]

**A.16**  
**âmbito da atestação**  
*scope of attestation*  
*portée de l'attestation*

Amplitude do intervalo<sup>7</sup> ou características dos objetos de avaliação da conformidade abrangidos pela atestação.

[ISO/IEC 17000:2004, 5.3]

**A.17**  
**declaração (de conformidade)**  
*declaration (of conformity)*  
*déclaration (de conformité)*

Atestação de primeira parte.

[ISO/IEC 17000:2004, 5.4]

**A.18**  
**certificação**  
*certification*  
*certification*

Atestação de terceira parte, relativa a produtos, processos, sistemas ou pessoas.

---

<sup>7</sup> Nota dos tradutores: de acordo com o VIM2012, o termo correto em português deverá ser “amplitude do intervalo” e não “gama”, como está indicado na NP EN ISO/IEC 17000:2005 e como era usual à época.

NOTA 1 A certificação de um sistema de gestão é por vezes também designada como registo.

NOTA 2 O conceito de certificação é aplicável a todos os objetos de avaliação da conformidade exceto para os organismos de avaliação da conformidade propriamente ditos, aos quais é aplicável o conceito de acreditação.

[ISO/IEC 17000:2004, 5.5]

#### **A.19**

##### **acreditação**

*accreditation*

*accréditation*

Atestação de terceira parte, relativa a um organismo de avaliação da conformidade, que constitui um reconhecimento formal da sua competência para a realização de atividades específicas de avaliação da conformidade.

[ISO/IEC 17000:2004, 5.6]

#### **A.20**

##### **acompanhamento**

*surveillance*

*surveillance*

Iteração sistemática de atividades de avaliação da conformidade como base para a manutenção da validade da comprovação da conformidade.

[ISO/IEC 17000:2004, 6.1]

#### **A.21**

##### **suspensão**

*suspension*

*suspension*

Invalidação temporária da comprovação da conformidade para a totalidade ou parte do âmbito da atestação especificado.

[ISO/IEC 17000:2004, 6.2]

#### **A.22**

##### **recurso**

*appeal*

*appel*

Pedido do fornecedor do objeto de avaliação da conformidade ao organismo de avaliação da conformidade ou ao organismo de acreditação para que esse organismo reconsidere uma decisão já tomada relativa ao objeto em causa.

[ISO/IEC 17000:2004, 6.4]

**A.23**  
**reclamação**  
*complaint*  
*plainte*

Manifestação de insatisfação, que não recurso, por parte de qualquer pessoa ou organização, dirigida a um organismo de avaliação da conformidade ou a um organismo de acreditação, relativa às atividades desse organismo, para a qual uma resposta é esperada.

[ISO/IEC 17000:2004, 6.5]

**A.24**  
**grupo de acordo**  
*agreement group*  
*groupe d'accord*

Organismos que são signatários de um grupo no qual é estabelecido um acordo comum.

[ISO/IEC 17000:2004, 7.10]

**A.25**  
**aprovação, homologação**  
*approval*  
*homologation*

Autorização para a comercialização ou utilização de um produto ou processo, para fins precisos ou sob condições determinadas.

NOTA Uma aprovação pode ter por base o cumprimento de requisitos especificados ou procedimentos especificados.

[ISO/IEC 17000:2004, 7.1]

**A.26**  
**reciprocidade**  
*reciprocity*  
*réciprocité*

Relação entre duas partes em que cada uma tem os mesmos direitos e obrigações em relação à outra.

NOTA 1 A reciprocidade pode existir no âmbito de acordo multilateral que inclua uma rede de relações bilaterais recíprocas.

NOTA 2 Embora os direitos e obrigações sejam os mesmos, as oportunidades oferecidas podem ser diferentes; tal pode gerar relações desiguais entre as partes.

[ISO/IEC 17000:2004, 7.11]

**A.27**  
**tratamento igual**  
*equal treatment*  
*traitement égal*

Tratamento acordado para produtos ou processos de um fornecedor que, em situação comparável, não é menos favorável do que o tratamento acordado para produtos ou processos similares de qualquer outro fornecedor.

[ISO/IEC 17000:2004, 7.12]

**A.28**

**tratamento nacional**

*national treatment*  
*traitement national*

Tratamento acordado para produtos ou processos provenientes de outros países que, em situação comparável, não é menos favorável do que o tratamento acordado para produtos ou processos similares de origem nacional.

[ISO/IEC 17000:2004, 7.13]

**A.29**

**tratamento igual e nacional**

*equal and national treatment*  
*traitement égal et national*

Tratamento acordado para produtos ou processos provenientes de outros países que, em situação comparável, não é menos favorável do que o tratamento acordado para produtos ou processos similares de origem nacional ou provenientes de qualquer outro país.

[ISO/IEC 17000:2004, 7.14]

**A.30**

**designação**

*designation*  
*désignation*

Autorização por uma instância governamental concedida a um organismo de avaliação da conformidade para realizar atividades de avaliação da conformidade especificadas.

[ISO/IEC 17000:2004, 7.2]

**A.31**

**autoridade de designação**

*designating authority*  
*autorité de désignation*

Organismo pertencente ao governo, ou por ele indigitado, encarregado de designar os organismos de avaliação da conformidade e de suspender, anular ou reatribuir a respetiva designação.

[ISO/IEC 17000:2004, 7.3]

**A.32**

**equivalência**, equivalência dos resultados da avaliação da conformidade

*equivalence*, *equivalence of conformity assessment results*  
*équivalence*, *équivalence de résultats d'évaluation de la conformité*

Relação entre diferentes resultados da avaliação da conformidade, suficiente para fornecer o mesmo nível de garantia da conformidade quanto aos mesmos requisitos especificados.

[ISO/IEC 17000:2004, 7.4]

**A.33**

**reconhecimento**, reconhecimento dos resultados da avaliação da conformidade

*recognition, recognition of conformity assessment results*

*reconnaissance, reconnaissance de résultats d'évaluation de la conformité*

Reconhecimento da validade de um resultado de avaliação da conformidade fornecido por uma outra pessoa ou por um outro organismo.

[ISO/IEC 17000:2004, 7.5]

**A.34**

**aceitação**, aceitação dos resultados da avaliação da conformidade

*acceptance, acceptance of conformity assessment*

*acceptation, acceptation de résultats d'évaluation de la conformité*

Utilização de um resultado de avaliação da conformidade fornecido por uma outra pessoa ou por um outro organismo.

[ISO/IEC 17000:2004, 7.6]

**A.35**

**acordo unilateral**

*unilateral arrangement*

*arrangement unilatéral*

Acordo segundo o qual uma parte reconhece ou aceita os resultados da avaliação da conformidade obtidos por uma outra parte.

[ISO/IEC 17000:2004, 7.7]

**A.36**

**acordo bilateral**

*bilateral arrangement*

*arrangement bilatéral*

Acordo segundo o qual cada uma das duas partes reconhece ou aceita os resultados da avaliação da conformidade obtidos pela outra parte.

[ISO/IEC 17000:2004, 7.8]

**A.37**

**acordo multilateral**

*multilateral arrangement*

*arrangement multilatéral*

Acordo entre mais que duas partes, segundo o qual cada uma das partes reconhece ou aceita os resultados da avaliação da conformidade obtidos por qualquer uma das outras partes.

[ISO/IEC 17000:2004, 7.9]



## Bibliografia

OIML V2-200:2012, *International Vocabulary of Metrology - Basic and general concepts and associated terms*, OIML

Vocabulário Internacional de Metrologia – Conceitos fundamentais e gerais e termos associados (VIM 2012) (1.<sup>a</sup> edição luso-brasileira, autorizada pelo BIPM, da 3.<sup>a</sup> edição internacional do VIM - *International Vocabulary of Metrology - Basic and general concepts and associated terms* - JCGM 200:2012), IPQ

NP EN ISO/IEC 17000:2005, Avaliação da conformidade. Vocabulário e princípios gerais, IPQ

NP EN ISO/IEC 17065:2014, Avaliação da conformidade. Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços, IPQ

NP EN ISO/IEC 17067:2014, Avaliação da conformidade Aspectos fundamentais da certificação de produto e linhas de orientação para esquemas de certificação, IPQ

ISO/IEC Guide 28:2004, *Conformity assessment - Guidance on a third-party certification system for products*

ISO/IEC Guide 53:2005, *Conformity assessment - Guidance on the use of an organization's quality management system in product certification*

IEC 60050-300:2001, *International Electrotechnical Vocabulary - Electrical and electronic measurements and measuring instruments - Part 311: General terms relating to measurements*

OIML G1-100:2008, *Evaluation of measurement data - Guide to the expression of uncertainty in measurement (GUM)*, OIML

ISO 3534-2:2006 *Statistics - Vocabulary and symbols - Part 2: Applied statistics / Statistique - Vocabulaire et symboles - Partie 2: Statistique appliquée*

**Lista de Siglas**

BIML	Bureau Internacional de Metrologia Legal
BIPM	Bureau Internacional de Pesos e Medidas
CGPM	<i>Conférence Générale des Poids et Mesures</i>
GUM	<i>Guide to the Expression of Uncertainty in Measurement</i>
IEC	<i>International Electrotechnical Commission</i>
IFCC	<i>International Federation of Clinical Chemistry and Laboratory Medicine</i>
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
IUPAC	<i>International Union of Pure and Applied Chemistry</i>
IUPAP	<i>International Union of Pure and Applied Physics</i>
JCGM	<i>Joint Committee for Guides in Metrology</i>
OIML	Organização Internacional de Metrologia Legal
VIM	Vocabulário Internacional de Metrologia
VIML	Vocabulário Internacional de Metrologia Legal

## Índice alfabético (em português)

## A

aceitação	A.34
aceitação dos resultados da avaliação da conformidade	A.34
acompanhamento	A.20
acordo bilateral	A.36
acordo multilateral	A.37
acordo unilateral	A.35
acreditação	A.19
ajuste	0.15
ajuste de um sistema de medição	0.15
âmbito da atestação	A.16
amostragem	A.9
análise	A.14
aprovação	A.25
aprovação de modelo	2.05
aprovação de modelo de efeito limitado	2.06
atestação	A.15
auditoria	A.12
autoridade de designação	A.31
autoridade da metrologia	1.05
avaliação da conformidade	A.1
avaliação de modelo (tipo)	2.04
avaliação entre pares	A.13

## B

boletim de rejeição	3.03
---------------------	------

## C

calibração	0.14
carácter legal	4.08
carácter metrológico	4.03
categoria de instrumentos	4.01
certificação	A.18
certificado de aprovação de modelo	3.01
certificado de verificação	3.02
colocação no mercado	2.24
condição de funcionamento de referência	0.09
condição de referência	0.09
condição estipulada de funcionamento	0.08
controlo legal dos instrumentos de medição	2.02
controlo metrológico legal	2.01

## D

declaração (de conformidade)	A.17
defeito	5.12
defeito significativo	5.14
designação	A.30
dispositivo auxiliar	5.06
dispositivo de armazenamento	6.07
dispositivo indicador	5.04
durabilidade	5.15

## E

ensaio	A.10
ensaio de desempenho	5.21
ensaio de durabilidade	5.22
equipamento de verificação	4.15
equipamento em ensaio	4.16

equivalência	A.32
equivalência dos resultados da avaliação da conformidade	A.32
erro de durabilidade	5.16
erro de durabilidade significativo	5.17
erro de indicação	0.04
erro intrínseco	0.06
erro intrínseco inicial	5.11
erro máximo admissível	0.05
escala	0.13
escala de um instrumento de medição afixador	0.13
esquema de avaliação da conformidade	A.5
esquema de certificação	A.8
evento	6.06
exame preliminar	2.10
exemplar de um modelo aprovado	4.09

## F

família de instrumentos de medição	4.02
família de módulos	4.05
fator de influência	5.18

## G

grandeza de influência	0.07
grupo de acordo	A.24

## H

homologação	A.25
-------------	------

## I

identificação do programa informático	6.01
indicação	0.03
indicação primária	5.05
inspeção	A.11
inspeção por amostragem	2.18
instrumento de controlo	5.08
instrumento de medição	0.10
instrumento de medição aceitável para verificação	4.14
instrumento de medição associado	5.09
instrumento de medição legalmente controlado	4.07
interface do programa informático	6.03
interface do utilizador	6.08
intervalo de escala	5.01
intervalo de escala para verificação	5.02

## L

lei de metrologia	1.02
limite de defeito	5.13

## M

marcação	2.19
marca de aprovação de modelo	3.07
marca de rejeição	3.05
marca de selagem	3.06

marca de verificação	3.04
metrologia	0.01
metrologia legal	1.01
modelo aprovado	4.13
modelo de um instrumento de medição ou de um módulo	4.06
módulo	4.04

N

número de intervalos de escala para verificação	5.03
---	------

O

obliteração de uma marca de verificação	2.22
organismo de acreditação	A.3
organismo de avaliação da conformidade	A.2
organismo nacional responsável	1.04

P

parâmetro de carácter legal	4.10
parâmetro específico do modelo	4.11
parâmetro específico de dispositivo	4.12
perturbação	5.19
primeira verificação	2.12
primeira verificação dos instrumentos de medição que utilizam o sistema de gestão da qualidade do fabricante	2.23
primeira verificação pela garantia da qualidade	2.23
procedimento	A.7
programa de ensaio	5.20
programa de avaliação da conformidade	A.5
proteção do programa informático	6.04

R

reciprocidade	A.26
reclamação	A.23
reconhecimento	A.33
reconhecimento de uma aprovação de modelo	2.07
reconhecimento de verificação	2.17

reconhecimento dos resultados da avaliação da conformidade	A.33
recurso	A.22
registo de eventos	6.05
regulamento da metrologia legal	1.03
rejeição de um instrumento de medição	2.15
requalificação da conformidade de um instrumento de medição	2.16
requisito especificado	A.6
revogação de uma aprovação de modelo	2.08

S

segurança	2.21
selagem	2.20
separação do programa informático	6.02
SI	0.02
sistema de avaliação da conformidade	A.4
sistema de controlo	5.07
sistema de medição	0.12
Sistema Internacional de Unidades	0.02
suspensão	A.21

T

terminal	5.10
transdutor de medição	0.11
tratamento igual	A.27
tratamento igual e nacional	A.29
tratamento nacional	A.28

U

unidades de medida legais	1.06
---------------------------	------

V

verificação de um instrumento de medição	2.09
verificação periódica (obrigatória)	2.14
verificação por amostragem	2.11
verificação posterior	2.13
vigilância metrológica	2.03

## Índice alfabético (em inglês)

## A

acceptance	A.34
acceptance of conformity assessment	A.34
accreditation	A.19
accreditation body	A.3
adjustment	0.15
adjustment of a measuring system	0.15
agreement group	A.24
ancillary device	5.06
appeal	A.22
approval	A.25
approved type	4.13
associated measuring instrument	5.09
attestation	A.15
audit	A.12
audit trail	6.05

## B

bilateral arrangement	A.36
-----------------------	------

## C

calibration	0.14
category of instruments	4.01
certification	A.18
certification scheme	A.8
checking facility	5.07
complaint	A.23
conformity assessment	A.1
conformity assessment body	A.2
conformity assessment program	A.5
conformity assessment scheme	A.5
conformity assessment system	A.4
control instrument	5.08

## D

declaration (of conformity)	A.17
designating authority	A.31
designation	A.30
device-specific parameter	4.12
disqualification of a measuring instrument	2.15
disturbance	5.19
durability	5.15
durability error	5.16
durability test	5.22

## E

equal and national treatment	A.29
equal treatment	A.27
equipment under test	4.16
equivalence	A.32
equivalence of conformity assessment results	A.32
error of indication	0.04
event	6.06

## F

family of measuring instruments	4.02
family of modules	4.05

fault	5.12
fault limit	5.13

## I

indicating device	5.04
indication	0.03
influence factor	5.18
influence quantity	0.07
initial intrinsic error	5.11
initial verification	2.12
initial verification of measuring instruments utilizing the manufacturer's quality management system	2.23
inspection	A.11
inspection by sampling	2.18
International System of Units	0.02
intrinsic error	0.06

## L

law on metrology	1.02
legal control of measuring instruments	2.02
legal metrological control	2.01
legal metrology	1.01
legal metrology regulation	1.03
legal units of measurement	1.06
legally controlled measuring instrument	4.07
legally relevant	4.08
legally relevant parameter	4.10
limit of error	0.05

## M

mandatory periodic verification	2.14
marking	2.19
maximum permissible error	0.05
maximum permissible measurement error	0.05
measuring instrument	0.10
measuring instrument acceptable for verification	4.14
measuring system	0.12
measuring transducer	0.11
metrological authority	1.05
metrological supervision	2.03
metrologically relevant	4.03
metrology	0.01
module	4.04
multilateral arrangement	A.37

## N

national responsible body	1.04
national treatment	A.28
number of verification scale intervals	5.03

## O

obliteration of a verification mark	2.22
-------------------------------------	------

## P

peer assessment	A.13
performance test	5.21
placing on the market	2.24
preliminary examination	2.10
primary indication	5.05
procedure	A.7

verification certificate	3.02
verification equipment	4.15
verification mark	3.04
verification of a measuring instrument	2.09
verification scale interval	5.02

R

rated operating condition	0.08
reciprocity	A.26
recognition	A.33
recognition of conformity assessment results	A.33
recognition of type approval	2.07
recognition of verification	2.17
reference condition	0.09
reference operating condition	0.09
rejection mark	3.05
rejection notice	3.03
rejection of a measuring instrument	2.15
requalification of a measuring instrument	2.16
review	A.14

W

withdrawal of a type approval	2.08
-------------------------------	------

S

sampling	A.9
scale interval	5.01
scale of a displaying measuring instrument	0.13
scope of attestation	A.16
sealing	2.20
sealing mark	3.06
security	2.21
SI	0.02
significant durability error	5.17
significant fault	5.14
software identification	6.01
software interface	6.03
software protection	6.04
software separation	6.02
specified requirement	A.6
specimen of an approved type	4.09
storage device	6.07
subsequent verification	2.13
surveillance	A.20
suspension	A.21

T

terminal	5.10
test program	5.20
testing	A.10
type (pattern) evaluation	2.04
type approval	2.05
type approval certificate	3.01
type approval mark	3.07
type approval with limited effect	2.06
type of a measuring instrument or module	4.06
type-specific parameter	4.11

U

unilateral arrangement	A.35
user interface	6.08

V

verification by sampling	2.11
--------------------------	------

### Índice alfabético (em francês)

#### A

acceptation	A.34
acceptation de résultats d'évaluation de la conformité	A.34
accréditation	A.19
ajustage	0.15
ajustage d'un système de mesure	0.15
appareil de mesure	0.10
appel	A.22
approbation de type	2.05
approbation de type d'effet limité	2.06
arrangement bilatéral	A.36
arrangement multilatéral	A.37
arrangement unilatéral	A.35
attestation	A.15
audit	A.12
autorité de désignation	A.31
autorité de métrologie	1.05

#### B

bulletin de refus	3.03
-------------------	------

#### C

caractère légal	4.08
caractère métrologique	4.03
catégorie d'instruments	4.01
certificat d'approbation de type	3.01
certificat de vérification	3.02
certification	A.18
condition assignée de fonctionnement	0.08
condition de fonctionnement de référence	0.09
condition de référence	0.09
contrôle de métrologie légale	2.01
contrôle légal des instruments de mesure	2.02

#### D

déclaration (de conformité)	A.17
défaut	5.12
défaut limite	5.13
défaut significatif	5.14
désignation	A.30
dispositif complémentaire	5.06
dispositif de mémorisation	6.07
dispositif indicateur	5.04
durabilité	5.15

#### E

échantillonnage	A.9
échelle	0.13
échelle d'un appareil de mesure afficheur	0.13
échelon	5.01
échelon de vérification	5.02
équipement de vérification	4.15
équipement soumis à l'essai	4.16
équivalence	A.32
équivalence de résultats d'évaluation de la conformité	A.32
erreur (d'indication)	0.04
erreur de durabilité	5.16
erreur de durabilité significative	5.17

erreur intrinsèque	0.06
erreur intrinsèque initiale	5.11
erreur maximale tolérée	0.05
essai	A.10
essai de durabilité	5.22
essai de performance	5.21
étalonnage	0.14
évaluation de la conformité	A.1
évaluation de type (modèle)	2.04
évaluation par des pairs	A.13
événement	6.06
examen préliminaire	2.10
exemplaire d'un type approuvé	4.09
exigence spécifiée	A.6

#### F

facteur d'influence	5.18
famille de modules	4.05
famille d'instruments de mesure	4.02

#### G

grandeur d'influence	0.07
groupe d'accord	A.24

#### H

homologation	A.25
--------------	------

#### I

identification du logiciel	6.01
indication	0.03
indication primaire	5.05
inspection	A.11
inspection par échantillonnage	2.18
instrument de contrôle	5.08
instrument de mesure	0.10
instrument de mesure associé	5.09
instrument de mesure légalement contrôlé	4.07
instrument de mesure présentable à la vérification	4.14
interface logiciel	6.03
interface utilisateur	6.08

#### L

limite d'erreur	0.05
loi de métrologie	1.02

#### M

marquage	2.19
marque d'approbation de type	3.07
marque de refus	3.05
marque de scellement	3.06
marque de vérification	3.04
métrologie	0.01
métrologie légale	1.01
mise sur le marché	2.24
module	4.04

N

nombre d'échelons de vérification	5.03
-----------------------------------	------

O

oblitération d'une marque de vérification	2.22
organisme d'accréditation	A.3
organisme d'évaluation de la conformité	A.2
organisme national responsable	1.04

P

paramètre à caractère légal	4.10
paramètre spécifique au type	4.11
paramètre spécifique individuel	4.12
perturbation	5.19
plainte	A.23
portée de l'attestation	A.16
procédure	A.7
programme d'évaluation de la conformité	A.5
programme d'essai(s)	5.20
protection du logiciel	6.04

R

réciprocité	A.26
reconnaissance	A.33
reconnaissance de résultats d'évaluation de la conformité	A.33
reconnaissance de vérification	2.17
reconnaissance d'une approbation de type	2.07
refus d'un instrument de mesure	2.15
registre des événements	6.05
réglementation de métrologie légale	1.03
remise en conformité d'un instrument de mesure	2.16
retrait d'une approbation de type	2.08
revue	A.14

S

scellement	2.20
sécurité	2.21
séparation du logiciel	6.02
SI	0.02
surveillance	A.20
surveillance métrologique	2.03
suspension	A.21
système de contrôle	5.07
système de mesure	0.12
système d'évaluation de la conformité	A.4
Système International d'Unités	0.02
système particulier de certification	A.8
système particulier d'évaluation de la conformité	A.5

T

terminal	5.10
traitement égal	A.27
traitement égal et national	A.29
traitement national	A.28
transducteur de mesure	0.11
type approuvé	4.13
type d'instrument de mesure ou de module	4.06

U

unités légales de mesure	1.06
--------------------------	------

V

vérification d'un instrument de mesure	2.09
vérification par échantillonnage	2.11
vérification périodique (obligatoire)	2.14
vérification primitive	2.12
vérification primitive d'instruments de mesure par recours au système de management de la qualité du fabricant	2.23
vérification primitive par assurance de la qualité	2.23
vérification ultérieure	2.13